

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2023

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro, do ano de 2023, às 10:00hs, de forma virtual, reuniram-se a Senhora Supervisora de Gestão de Pessoas da FAI-UFSCar, Leila Regina de Freitas Costa, a Senhora Assistente de Gestão de Pessoas da FAI-UFSCar, Francieli Cangelaro Buzinari e a Senhora Técnica Administrativa da UFSCar e membro da Equipe Avaliadora, Raquel Ottani Boriolo, para procederem julgamento de recurso impetrado no âmbito do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe.

Com o intuito de consignar a síntese das razões do Recurso sob análise nesta Ata de Julgamento, cumpre-nos registrar que em 15 de fevereiro de 2023, através de e-mail endereçado à FAI-UFSCar, o Senhor Pedro Henrique da Silva Roque, portador do CPF/MF n.º 445.938.818-97, impetrou Recurso frente a Ata referente a análise das inscrições enviadas no âmbito do processo seletivo simplificado para estagiário 001/2023, publicada em 13 de fevereiro de 2023, alegando, em síntese, que nos dias 03 de fevereiro de 2023 e 07 de fevereiro de 2023 encaminhou e-mail à FAI-UFSCar com a necessária documentação para efetivação de sua inscrição junto ao mandamental Processo Seletivo Simplificado, porém a referenciada Ata não fez menção à sua inscrição, ou seja, não se manifestando no sentido de que sua inscrição havia sido deferida ou indeferida.

Após tomar ciência das razões recursais a FAI-UFSCar identificou a ocorrência de desacerto administrativo ocasionado por inconsistência do sistema de gerenciamento de e-mails, vez que após reanálise dos e-mails encaminhados com a finalidade de inscrição para o regente Processo Seletivo localizou o 2º (segundo) e-mail encaminhado pelo Recorrente à FAI-UFSCar, datado de 07 de fevereiro de 2023, o qual demonstrava que anteriormente, em 03 de fevereiro de 2023, o mesmo havia encaminhado à FAI-

UFSCar e-mails com a respectiva documentação concernente a inscrição para o mandamental Processo Seletivo Simplificado.

Considerando que o motivo que levou a FAI-UFSCar a não considerar a inscrição do Recorrendo ao mandamental Processo Seletivo Simplificado foi o não cumprimento do subitem 6.2, que possui a seguinte redação: “A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio do envio do Currículo atualizado, comprovante de Matrícula atualizado, documento comprovante da experiência profissional, trabalhos voluntários (se houver), cursos complementares (se houver), histórico escolar, comprovante de residência, documento de identidade, C.P.F., ficha de inscrição preenchida (anexo IV), declaração (anexo V), em formato PDF para o e-mail **processoseletivo@fai.ufscar.br**, com o assunto “Edital 001/2023 Estagiário, no período descrito no Item CRONOGRAMA.”, porém, conforme anteriormente demonstrado, restou evidenciado que o mesmo cumpriu com tal obrigação.

Pelas razões de fato e de direito, anteriormente apresentas, a FAI-UFSCar acolhe integralmente o Recurso apresentado pelo Candidato Pedro Henrique da Silva Roque, concedendo ao mesmo o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação desta Ata, para nos termos do subitem editalício 6.2, reapresentar toda a documentação concernente a inscrição à FAI-UFSCar.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Fundação.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

**Francieli Cangelaro Buzinari**  
**Assistente de Gestão de Pessoas**

**Raquel Ottani Boriolo**  
**Membro da equipe avaliadora**

**Leila Regina de Freitas Costa**  
**Supervisora Gestão de Pessoas**